

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, como partes, de um lado:

CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, doravante denominado, simplesmente, "**LOCADORA**";

e, de outro lado, a

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada "**LOCATÁRIA**";

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de locação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **LOCADORA** entrega, em locação, à **LOCATÁRIA** os seguintes equipamentos informáticos, de propriedade da **LOCADORA** (doravante denominado, simplesmente, "**EQUIPAMENTOS**");

Quantidade	Modelo	Número de série
04	DASCOM 7206	Em anexo
01	DASCON DT-230	Em anexo

1.2 A inclusão de novos equipamentos durante a vigência contratual deverá ser solicitada por escrito pela Contratante com antecedência de (15) dias e será celebrado através de aditivo contratual seguindo o mesmo critério de valores

1.3. O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **LOCADORA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a, *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **LOCATÁRIA**, à perfeita e eficiente utilização dos **EQUIPAMENTOS**; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quinta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **EQUIPAMENTOS**.

1.3.1. Não se insere nas disposições constantes do item 1.3. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo determinado de 24(vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data da efetiva instalação de todos os **EQUIPAMENTOS** na sede social da **LOCATÁRIO** e o correspondente início da locação ora contratados, ficando prorrogado por períodos de 12 (meses), caso as partes não se pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço estabelecido a título de locação dos equipamentos descritos no item 1.1 supra, é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

3.1.1. O valor cobrado a título de aluguel só será cobrado a partir da efetiva entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos locados.

3.2 O preço contratado será reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 A data de vencimento do aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura, desde que a **LOCADORA** envie o referido comprovante com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, em consonância com o relatório de utilização.

3.3.1 No corpo da fatura deverá constar, além dos serviços executados, o mês a que se refere a prestação de serviços e que a prestação do serviço foi para a **LOCATÁRIA**.

3.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **LOCADORA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

4.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **LOCADORA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

4.1.2 Zelar pela segurança do equipamento objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre este, devendo comunicar, assim que possível, qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;

4.1.3 Evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Em caso de avarias decorrentes do mau uso, deverá a **LOCATÁRIA** reparar as perdas e danos efetivamente suportadas pela **LOCADORA**;



4.1.4 Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da **LOCATÁRIA**;

4.1.5 Devolver o equipamento à **LOCADORA** diante do término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do equipamento deverá ser feita por pessoal especializado da **LOCADORA**;

4.1.6 Proceder com a adequação física do local de instalação, devendo ser realizada de acordo com as especificações da **LOCADORA**, que autorizará a instalação no ato da celebração deste contrato.

4.2 A **LOCATÁRIA** será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento a que der causa, ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior.

4.3 Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, incluindo suas especificações técnicas e respectivos números de série.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1 São obrigações da **LOCADORA**:

5.1.1 Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

5.1.2 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;

5.1.3 Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento;

5.1.4 Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **LOCATÁRIA**.

5.1.5 Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **LOCATÁRIA**, responsabilizando-se por cumpri-las e estando ciente de que a **LOCATÁRIA** poderá requerer a paralisação da locação ou a rescisão imediata do contrato em virtude do não cumprimento destas normas, sem prejuízo das eventuais perdas e danos;



F. BK



5.1.6 Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para a manutenção preventiva e de reparo dos **EQUIPAMENTOS** locados, nos seguintes termos:

5.1.6.1 A manutenção e reparo dos **EQUIPAMENTOS** deverão ser efetuados de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, aos sábados, de 08 (oito) às 12 (doze) horas, ou em dia e horário previamente aprovados pela **LOCATÁRIA**;

5.1.6.2 Na hipótese de verificação da ocorrência de qualquer defeito ou falha em qualquer um dos **EQUIPAMENTOS**, a **LOCATÁRIA** deverá efetuar, pelo e-mail (gerencia.tecnica@uniserviceinformatica.com.br) ou pelos telefones (81) 3322-7983/3471-1150, chamado técnico à **LOCADORA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **LOCATÁRIA**;

5.1.6.3 Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item acima, a **LOCADORA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 5.1.6.2.

5.1.7 Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

5.2 A **LOCADORA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

6.1 À **LOCATÁRIA** fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **LOCADORA**, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.2 A rescisão deste instrumento, pela **LOCATÁRIA**, no decorrer do prazo previsto no item 3.1, sem justa causa, irá sujeitá-la ao pagamento à **LOCADORA** de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração multiplicado pelo número de meses faltantes, exceto no caso de rompimento do contrato de gestão entre a Gestora da UPAE do Arruda e a Prefeitura Municipal do Recife, onde a contratante ficará isenta de qualquer multa ou ônus.

6.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga pela **LOCATÁRIA**, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

6.4 As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos,



devidamente comprovados, ficando a **LOCATÁRIA** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pessoal que a **LOCADORA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **LOCADORA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

7.2 Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **LOCATÁRIA**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **LOCADORA**, a **LOCADORA** se obriga, em caráter irretratável e irrevogável, a indenizar a **LOCATÁRIA** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **LOCADORA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

8.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das Partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

9.2. As partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos desse instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexecutível em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, a invalidez ou inexecutoriedade não se estenderá às demais disposições contidas nesta avença, comprometendo-se a usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento.



9.3. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes ou através de seus representantes, com poderes específicos para esse fim.

9.4. Este contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 784, III, do CPC – Código de Processo Civil.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife, 01 de Maio de 2017

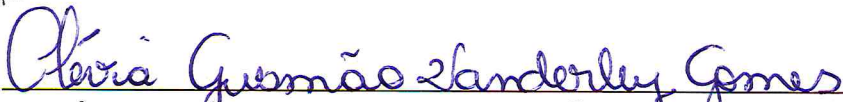
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (UPAE DO ARRUDA)



Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco




Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

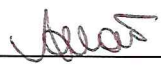


CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Clévia Gusmão Vanderley Gomes

Testemunhas:



Nome: MARCYLIO FERREIRA LIMA
CPF: 044.272.954-52



Nome: Ana Karla Goes
CPF: 632.122.954-52
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

